

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

LEI MUNICIPAL Nº 3.078, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

ESTABELECE PROGRAMA PERMANENTE DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS SERVIDORES ATIVOS DO MUNICÍPIO DE CERRO LARGO E DE PROVA DE VIDA DOS APOSENTADOS E DOS PENSIONISTAS VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, DENOMINADO RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO.

Paulo César Kipper de Almeida, Prefeito Municipal de Cerro Largo, RS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município manterá programa de atualização cadastral dos servidores ativos do Município e de prova de vida dos aposentados e dos pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, denominado recenseamento previdenciário.

§ 1º. A atualização cadastral dos servidores ativos e demais ocupantes de cargos e funções públicas será realizada uma vez ao ano, preferencialmente nos meses de julho e agosto, e será regulamentada por Decreto Municipal.

§ 2º. A atualização cadastral dos aposentados e pensionistas e do recenseamento previdenciário será realizada uma vez ao ano, preferencialmente no mês de maio, e será regulamentada por Decreto Municipal.

§ 3º. O não fornecimento das informações exigidas, nas datas, locais e formas estabelecidas em Decreto Municipal a que referem os parágrafos anteriores, autoriza a suspensão do pagamento dos benefícios previdenciários percebidos pelos aposentados e pensionistas e custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, até a regularização do cadastro, e poderá configurar falta funcional, a ser devidamente apurada, no caso dos servidores ativos.

§ 4º. Uma vez regularizado o cadastro, os pagamentos suspensos serão liberados, inclusive as parcelas devidas no período de vigência da suspensão.

Art. 2º. No mês de março de cada ano deverá ser entregue a declaração de bens e valores dos servidores ativos e demais ocupantes de cargos e funções no serviço público municipal, para a realização de prestação de contas anual ao TCE/RS.



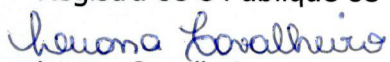
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone/Fax: (55) 3359 4900 – CEP 97900-000

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Largo, RS, aos 23 de junho de 2022.


PAULO CÉSAR KIPPER DE ALMEIDA,
Prefeito Municipal.

Registra-se e Publique-se



Luana Cavalheiro,

Sec. Mun. De Administração.